

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.694/0001-17, com sede na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, por determinação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores componentes da Mesa Executiva, através do Pregoeiro designado pelo **DECRETO LEGISLATIVO nº 16.2013, TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição ao que se refere o **item 1.1**, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além do Decreto Municipal nº. 04/2006, em suas redações atuais.

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 – **OBJETO DA LICITAÇÃO:** A licitação em tela destina-se à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN NOVO – “ZERO QUILOMETRO”** ano de fabricação mínimo 2013, modelo 2013, conforme especificações, condições e quantidades constantes no Termo de Referência - Especificações e condições do objeto; Quantidades; e Orçamento básico (**Anexo I**) deste Edital.

1.2 – **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Impresso contendo o presente PREGÃO PRESENCIAL e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na secretaria da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, CEP: 84450-000, **das 08h30m às 11h30m e das 13h00min horas às 17h00min, de segunda a sexta-feira** e no seguinte endereço eletrônico: **www.camaraipiranga.pr.org.br**, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis a presente modalidade. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no mesmo local ou pelos telefones: (42) 3242-1551 / fax: (42) 3242-1824; ou no e-mail da Câmara Municipal de Ipiranga: **camaramunicipal@uol.com.br**.

1.3 – **ORÇAMENTO BÁSICO:** O objeto deste certame licitatório terá o valor máximo global de até R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais).

1.4 – **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Item.

1.5 – PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados após a assinatura do contrato por parte do CONTRATADO.

2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

2.1 – A abertura da sessão pública de processamento do **Pregão Presencial** acontecerá no dia **20 de setembro de 2013, às 14h00min**, na **Sala do Plenário da Câmara Municipal, localizado na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, na cidade de Ipiranga/PR** e será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no mesmo local ou pelos telefones: (42) 3242-1551 / fax: (42) 3242-1824; ou pelo endereço eletrônico camaramunicipal@uol.com.br.

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

3.1 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, até **às 14:00 (quatorze horas)**.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do **Anexo VI** do Edital.

4.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade;

b) Carta de Credenciamento (**Anexo VI**) acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com

outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

c) Declaração, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo **Anexo VII** do edital.

d) Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do **Anexo V**.

4.3.1 – Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.2 – Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

4.3.3 – Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.

4.4 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

4.5 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 – Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.

4.8 – IMPORTANTE: A documentação descrita no **subitem 4.3** do presente Edital inerente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação.**

5 – DOS ANEXOS DO EDITAL:

5.1 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO; QUANTIDADES; E ORÇAMENTO BÁSICO);

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão no endereço discriminado no **subitem 2.1** deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis.

6.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

7.2 – A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

7.3 – Não poderão participar da presente licitação:

a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

b) Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

d) Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro;

e) Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

f) Nenhuma empresa ou instituição vinculada à CONTRATANTE será elegível para participar deste processo licitatório.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01** a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02** a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARNÁ.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO
DATA: 20/09/2013 – 14H00MIN.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARNÁ.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO
DATA: 20/09/2013 – 14H00MIN.

8.2 – Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, os documentos de credenciamento, conforme disposto no sub item 4.3.

8.3 – É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Habilitação (**Anexo V**), e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**), em separado, ou seja, **as mencionadas declarações deverão ser enviadas FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços ou de Habilitação.**

8.4 – Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de Proposta de Preços e/ou de Habilitação após o prazo estabelecido para sessão inicial do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 – **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01** e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) Especificação clara e sucinta do objeto oferecido, de acordo com Anexo I, deste Edital;

b) Cotação dos preços unitário e total do item, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;

c) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, **despesas com confecção do documento do veículo, transferência, emplacamento em nome da Câmara Municipal** e demais encargos;

- d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- e) Data de entrega do objeto no prazo em até 30 (trinta) dias, contados após a assinatura do contrato por parte do CONTRATADO.
- f) Garantia do veículo não inferior a 12 (doze) meses.
- g) Declaração de que os acessórios do veículo são todos originais de fábrica.
- h) Indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
- i) Indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

9.2 – A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

9.3 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 – Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias, as quais deverão ser autenticadas, à vista do original, por Tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Ipiranga. As cópias ficarão retidas no processo.

10.2 – Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

10.3 – Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

10.3.1 – Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Cópia de documento de identificação com foto do proprietário, diretores ou sócios da empresa;

b) Comprovante de registro comercial no órgão competente, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo e modificações subsequentes ou consolidação no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1.1 – É facultado à licitante deixar de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 10.3.1, se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral vigente, expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, conforme dispõe o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.1.2 – Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

10.3.2 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação dos Certificados de Regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

10.3.2.1 – As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “e” poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

10.3.2.2 – Os licitantes que optarem pela apresentação do registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Ipiranga, ficam dispensados da apresentação dos documentos conforme estabelecido no Art. 32, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, exclusivamente quanto aos documentos exigidos nas alíneas “a”, a “e” do subitem 10.3.2, desde que o documento apresentado conste a indicação da documentação pertinente e respectiva validade.

10.3.2.3 – No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

c) As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

10.3.3 – Quanto a Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, na execução de eventos, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 4º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

a.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3.4 – Quanto à Qualificação Econômico-financeira:

10.3.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.5 – Outras Certidões e/ou Declarações:

10.3.5.1 – Todas as licitantes DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, dentro do **Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Ipiranga/PR, de não ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei nº 8666/93 (**Anexo III**);

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (**Anexo IV**).

11 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

11.1 – No dia, hora e local designados no **sub item 2.1** deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições descritas no presente Edital, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

Parágrafo Único – Os interessados ou seus representantes deverão apresentar junto com a entrega dos envelopes, os documentos de credenciamento, conforme disposto no subitem 4.3 os quais deverão acompanhar a documentação de credenciamento.

11.2 – Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

11.3 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12 – DO JULGAMENTO:

12.1 – Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;

12.2 – Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I – a Etapa de Classificação de Preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “documentos de habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

12.3 – Etapa de Classificação de Preços:

12.3.1 – Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” de todas as licitantes.

12.3.2 – O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram Propostas de Preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

12.3.3 – O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

12.3.4 – O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

12.3.5 – Quando não houver, considerar-se-ão pelo menos 03 (três) Propostas escritas de Preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo ao Pregoeiro classificar as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.3.6 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

12.3.7 – O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

12.3.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

12.3.9 – Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.3.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

12.3.11 – Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.3.12 – Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

12.3.13 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.3.14 – Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

12.3.15 – **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123, de 14/12/2006 observará as seguintes condições:

I – Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.3.15 – O disposto no subitem 13.3.14 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

12.3.16 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

12.3.17 – Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias.

12.4 – Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

12.4.1 – Efetuados os procedimentos previstos no **subitem 12.3** deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "documentos de habilitação" desta licitante.

12.4.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12.4.3 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora. Caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

12.4.4 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.4.5 – Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

12.4.6 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

12.4.7 – Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora do certame.

12.5 – Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor do item, mantendo as mesmas condições

exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

12.6 – Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

12.7 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

13 – DOS RECURSOS:

13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando a(s) demais licitante(s) desde logo, intimada(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

13.4 – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.6– Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do processo licitatório.

13.7 – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/EQUIPE DE PREGÃO, na secretaria da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, CEP: 84450-000, das 08h30m às 11h30m e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

14.1 – Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.2 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a cumprir os compromissos assumidos, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

14.3 – Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para apresentar-se na Câmara Municipal de Ipiranga, no endereço já mencionado, para a assinatura do contrato.

15 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo VIII**.

15.1.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.1.4 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, para assinar o termo de contrato.

15.1.5 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.1.2, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

15.1.6 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

15.1.7 - A divulgação do aviso ocorrerá no Diário Oficial do Município de Ipiranga.

15.1.8 – O contrato será celebrado com duração de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

15.1.9 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

16 – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 16.1, alíneas “a” a “l” e “q”;

16.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 – Judicial, nos termos da legislação;

16.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.3.5 – Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 16.1, alíneas “l” a “q”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia, se for o caso.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – A contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

0101	Câmara Municipal
0103101012.003	Equipamentos do legislativo Municipal
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
52.52.00	Veículos de tração mecânica

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara Municipal de Ipiranga, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

18.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar a regularidade fiscal e trabalhista conforme certidões previstas no subitem 10.3.2 deste edital.

18.4 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o OBJETO CONTRATADO não atender as especificações constantes do Edital deste Pregão.

18.5 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.6 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

19 – DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 – Caso haja necessidade, o objeto deste Edital será fiscalizado pela CONTRATANTE, através dos Vereadores componentes da Mesa Executiva da Câmara Municipal, durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem **20.5**, do Edital.

20.2 – Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

20.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Ipiranga ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 20.2, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”,

principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

20.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o **subitem 20.4**, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

20.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga.

21 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da sua entrega, no local e endereço indicados no subitem 1.2, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

21.2 – O recebimento do objeto será efetuada pela Comissão de recebimento de bens, nomeada pelo DECRETO Nº 03/2013.

21.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações **CONTRATADAS**, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pela Comissão de recebimento de bens.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 – A Câmara Municipal de Ipiranga/PR, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

22.2 – As licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

22.3 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 – Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

22.5 – Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

22.6 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

22.7 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, na rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão inutilizados.

22.8 – Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9 - O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no DIÁRIO Oficial do Município de Ipiranga/Pr.

22.10 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

22.11 – Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser

obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na forma do **item 3** deste Edital.

22.12 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

22.13 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

Ipiranga, 03 de setembro de 2013.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Pregoeiro

ALTAIR BOZA CORREIA
Presidente

DIRCEU JOSÉ VIEIRA DA ROSA
Vice-Presidente

TADEU DA COSTA FREITAS
Primeiro Secretário

INRI MAKERLI CARNEIRO
Segundo Secretário

Assessoria Jurídica:
Aprovo o Edital, seus anexos e Minuta de Contrato.

Em: ____/____/____.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 23/2012
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2012

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE
01 (UM) VEÍCULO SEDAN ZERO KM, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA.**

01. Fundamentação

Em cumprimento a Lei Nº. 10.520/02 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (UM) veículo modelo Sedan zero Km, para uso da Câmara Municipal de Ipiranga.

02. Objeto

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 01(UM) Veículo modelo Sedan zero Km, para uso da Câmara Municipal de Ipiranga.

03. Justificativa

A Câmara Municipal de Ipiranga é o órgão responsável pela elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo. A aquisição de veículo tem como objetivo dar amparo à todas as atividades dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, no desempenho de suas respectivas atribuições.

04. Objetivos Específicos

4.1. Viabilizar o desenvolvimento de diversas ações que envolvem os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal no desempenho da atividade parlamentar e administrativa da Câmara Municipal.

05. Descrição Detalhada do veículo

5.1. Conforme requerimento apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga o edital de licitação tem por objeto a aquisição de 01 (UM) Veículo Sedan zero km:

5.1.1. Especificações técnicas e características (mínimas):

5.1.1.2 – 01(um) Veículo modelo Sedan na cor preta, zero quilômetro, ano 2013, modelo 2013 ou posterior, 04 portas laterais, movido à etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 130 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, direção assistida, ar condicionado, bolsas de ar infláveis (air bag) frontais e laterais para motorista e passageiro, vidros e travas elétricas nas 04 portas, trava automática das portas, rádio CD MP3 com 4 autofalantes, sistema de alarme antifurto, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, faróis de neblina, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais e central retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R16, rodas de liga leve, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta-malas de 450 litros e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Garantia mínima de 12 meses. Acessórios originais de fábrica. O veículo deverá ser entregue devidamente transferido, licenciado e emplacado (placa oficial) em nome da Câmara Municipal de Ipiranga.

06. Da Entrega

O prazo de entrega de cada veículo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

07. Da Dotação Orçamentária

As despesas com a aquisição dos veículos correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, conforme segue:

0101	Câmara Municipal
0103101012.003	Equipamentos do legislativo Municipal
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
52.52.00	Veículos de tração mecânica

08. Do Pagamento

8.1. O pagamento ao contratado será em parcela única, liquidada conforme a entrega do veículo.

8.2. As notas fiscais e as faturas devem ser apresentadas na Câmara Municipal de Ipiranga no ato da entrega do veículo. As notas fiscais e as faturas devem ser atestadas por servidor da Câmara Municipal de Ipiranga.

8.3. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, bem como qualquer outro evento contratual, cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança (art. 40, § 3º, da lei 8.666/93).

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada ou por fatura bancária.

8.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade mediante a apresentação das certidões negativas de débitos da FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS E TRABALHISTA.

8.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

9. Dos Valores e Custos Máximos Estimados para o Projeto

O valor final para o cumprimento do presente objeto será de **R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais).**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 18.2013

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do produto, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2013, pelo menor preço por item. Declaramos que, se vencedora, forneceremos o item pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2013, conforme segue:

01(um) Veículo modelo Sedan na cor preta, zero quilômetro, ano 2013, modelo 2013 ou posterior, 04 portas laterais, movido à etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 130 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, direção assistida, ar condicionado, bolsas de ar infláveis (air bag) frontais e laterais para motorista e passageiro, vidros e travas elétricas nas 04 portas, trava automática das portas, rádio CD MP3 com 4 autofalantes, sistema de alarme antifurto, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, faróis de neblina, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais e central retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, pára-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R16, rodas de liga leve, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta-malas de 450 litros e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Garantia mínima de 12 meses. Acessórios originais de fábrica. O veículo deverá ser entregue devidamente transferido, licenciado e emplacado (placa oficial) em nome da Câmara Municipal de Ipiranga.

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

2. Declaramos expressamente que, no preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, **despesas com confecção do documento do veículo, transferência, emplacamento em nome da Câmara Municipal** e demais encargos;
3. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
4. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
5. GARANTIA: ____ (_____) anos (especificar quantos anos, sendo no mínimo 01 ano).
6. Os acessórios são todos originais de fábrica.
7. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e email.
8. Nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.
9. Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N. 18.2013

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.____/2013 da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local ____ de _____ de 2013.

Diretor ou representante legal

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N. 18.2013

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e Data

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N. 18.2013

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____ (razão social na empresa), CNPJ Nº : _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.2013 da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

Local e Data.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N. 18.2013

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, (razão social da empresa), situada à Rua (endereço completo), neste ato representada pelo (cargo), (nome do responsável), (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CPF/MF), CREDENCIA o Sr. (nome do credenciado), (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF/MF), dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO nº 01.2013.

Local e Data.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N. 18.2013

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local e Data.

(nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

PROCESSO Nº. 18/2013

CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA -----, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013, PROCESSO Nº 18/2013, E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATO Nº. <.....>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.778.694/0001-17, com sede na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, nesta cidade de Ipiranga Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Presidente o Senhor **ALTAIR BOZA CORREIA**, brasileiro, casado, portador da C.I./R.G nº ----- e inscrito no CPF/MF nº -----, residente e domiciliado na Rua -----, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

01.2 **CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF -----, com sede localizada na -----, neste ato representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial nº. **01/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de veículo novo “zero quilômetro”, destinado à Câmara Municipal de Ipiranga, de acordo com a quantidade, condições, valores unitário e global constantes do termo de adjudicação do processo licitatório do Pregão (Presencial) nº. **01/2013** e da

proposta da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante deste instrumento:

ÍTEM	QTD E.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	<p>Veículo modelo Sedan na cor preta, zero quilômetro, ano 2013, modelo 2013 ou posterior, 04 portas laterais, movido à etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 130 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, direção assistida, ar condicionado, bolsas de ar infláveis (air bag) frontais e laterais para motorista e passageiro, vidros e travas elétricas nas 04 portas, trava automática das portas, rádio CD MP3 com 4 autofalantes, sistema de alarme antifurto, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, faróis de neblina, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais e central retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, pára-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R16, rodas de liga leve, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta-malas de 450 litros e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). <u>Garantia mínima de 12 meses. Acessórios originais de fábrica. O veículo deverá</u></p>		

		<u>ser entregue devidamente transferido, licenciado e emplacado (placa oficial) em nome da Câmara Municipal de Ipiranga.</u>		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. Pela execução do objeto desta avença o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ ----- (-----).
-----).

04.2. Os valores contratados serão pagos em parcela única, à vista, contra a entrega dos bens, objeto deste instrumento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

05.1 O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua eficácia, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta de Dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente do **CONTRATANTE**:

0101	Câmara Municipal
0103101012.003	Equipamentos do legislativo Municipal
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
52.52.00	Veículos de tração mecânica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATANTE**:

7.1.1 pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

7.1.2 conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

7.2 Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 entregar o equipamento requisitado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido de até 30 (TRINTA) dias, e no local previamente indicado pela Câmara Municipal, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;

7.2.2 sujeitar-se à fiscalização do equipamento no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder o seu recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

7.2.3 substituir, no prazo de 15 (quinze) dias o equipamento entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital e na sua proposta vencedora;

7.2.4 repor, em 15 (quinze) dias, o equipamento em caso de recusa pelo agente público responsável pelo recebimento;

7.2.5 responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos objetos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

7.2.6 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do presente contrato e do pessoal nele envolvido;

7.2.7 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 8.1, alíneas “a” a “l” e “q”;

8.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 – Judicial, nos termos da legislação;

8.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.3.5 – Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 8.1, alíneas “l” a “q”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.2 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Ipiranga ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 9.1, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 9.3, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.5 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 04/2006, suas alterações, a Lei Federal nº. 8.666/93, o instrumento convocatório do Pregão nº. **01/2013** e a proposta da **CONTRATADA**.

11.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Ipiranga-PR, aos <.....> .

CONTRATANTE:

Presidente da Câmara
Municipal

CONTRATADA:

<Nome do Fornecedor:
<Nome do Representante
Legal>

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
RG:

Assinatura:
Nome:
RG: